CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 081/2023

REF.: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 047/2023

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE FRANCINÓPOLIS – PI E A EMPRESA TATY GIRL GRAVAÇÕES, EDIÇOES MUSICAIS E EVENTOS LTDA, PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE TATY GIRL.

I – CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE FRANCINÓPOLIS – PI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Newton Campelo, n° 193, Centro, Francinópolis – PI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.554.919/0001-03, neste ato representada pelo Sr. **Paulo César Rodrigues de Morais**, Prefeito de Francinópolis – PI, portador do CPF/MF nº 614.550.163-49 e RG nº 1.099.243 SSP/PI, residente e domiciliado nesta cidade, à praça Antônio Sobrinho, nº 29, Centro, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **TATY GIRL GRAVAÇÕES, EDIÇOES MUSICAIS E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.268.243/0001-00, com sede na Av. Heráclito Graça, nº 300, Centro, CEP: 60.140-060, Fortaleza – CE, neste ato representada pelo Sr. **Rosemberg da Silva Pedrosa**, portador do CPF n° 620.764.853-68, doravante denominada **CONTRATADA.**

II – DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito de Francinópolis – PI, Sr. **PAULO CÉSAR RODRIGUES DE MORAIS**, exarada em despacho constante da **Inexigibilidade de Licitação nº 010/2023**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

III – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela **Inexigibilidade de Licitação nº 010/2023**, realizado nos termos do artigo 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, pelas demais normas da referida Lei e outras normas legais pertinentes.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente termo tem por objeto a **apresentação artística de TATY GIRL durante as comemorações alusivas ao aniversário da cidade, no dia 01/05/2023, na cidade de Francinópolis – PI**.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL

2. O valor global do presente contrato é de **R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, a ser pago após a apresentação musical.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3. O presente contrato terá vigência **por 30 (trinta) dias** a partir da data de sua assinatura.

CLAUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4. O pagamento será efetuado por meio de depósito na conta bancária da CONTRATADA, na **Agência n° 4710-4, Conta n° 25033-3, Banco do Brasil.**

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

a) responsabilidade técnica pela execução dos serviços;
b) executar o presente contrato em estrita consonância com seus dispositivos e com a proposta apresentada;
c) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

d) assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do contrato;
e) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência desta;
f) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:
a) efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste contrato;
b) comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;
c) supervisionar a execução do contrato.

CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7. O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

7.1. O contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte.

7.2. Aplicam-se à execução deste contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8. A CONTRATANTE e o CONTRATADO obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

8.1. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, o CONTRATADO ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:
a) Advertência;
b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLAUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UNID. ORÇ.	CLASS. FUNCIONAL	NAT. DESPESA
02 19 00	13 392 0004 2046 0000	3.3.90.39.00

Fontes: EMENDA ESPECIAL ESTADUAL e RECURSOS PRÓPRIOS.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES

10. O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93 e demais legislação pertinente, ficando assegurado à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICAÇÃO

11. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXIGIBILIDADE

12. O presente contrato foi objeto de **Inexigibilidade de Licitação nº 010/2023**, conforme o artigo 25, inciso III da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13. As partes elegem o foro da Comarca de Elesbão Veloso – PI para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por assim estarem justas e contratados, as partes assinam e rubricam, o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Francinópolis – PI, 20 de abril de 2023.

Paulo César Rodrigues de Morais
Prefeito de Francinópolis-PI
CONTRATANTE

Rosemberg da Silva Pedrosa
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS (dispensadas em caso de assinatura eletrônica):

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: